



# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP  
- Capital Nacional

Camara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 566/2019  
Data: 15/02/2019 Horário: 12:34  
Legislativo - PAR 21/2019

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

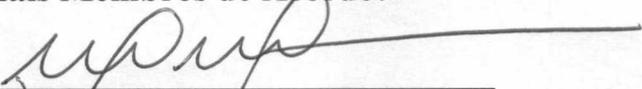
**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento  
Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei Ordinária, de nº 11/19, recebido  
nesta Casa de Leis em 23/01/2.019, que Dispõe sobre a desobrigatoriedade  
da passagem de pessoas com mobilidade reduzida, pelas catracas, roletas  
ou borboletas nos estabelecimentos comerciais de Ibitinga, inclusive  
agências bancárias, de autoria do nobre Vereador Marco Antônio da  
Fonseca, em trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:**

**Examinando o Projeto de Lei, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e  
constitucional, nos termos do artigo 4º, inciso I., da Lei Orgânica  
Municipal, podendo ter regular tramitação.**

**Assim, exaro parecer  
favorável à propositura,  
Ibitinga, 13 de fevereiro de 2.019.**

  
\_\_\_\_\_  
**MARLOS RIBAS MANCINI  
RELATOR**

**Demais Membros de Acordo:**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**TIAGO PIOTTO DA SILVA  
SECRETÁRIO**

